



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 781/2019, que *dispõe sobre a proibição da exposição de crianças, de até 12 (doze) anos, a danças que aludam à sexualização precoce nas escolas do Distrito Federal e dá outras providências.*

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado PROF.
REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 781/2019, que “dispõe sobre a proibição da exposição de crianças, de até 12 (doze) anos, a danças que aludam à sexualização precoce nas escolas do Distrito Federal e dá outras providências”.

O Projeto, de autoria do Deputado Delmasso, dispõe, em seu art. 1º, que ficam proibidas, no âmbito das escolas do Distrito Federal, a realização de danças em eventos escolares cujas coreografias sejam obscenas, pornográficas e exponham as crianças de até 12 (doze) anos à erotização precoce (inciso I), e a promoção, ensino e permissão, pelas autoridades da rede de ensino, da prática de danças cujos conteúdo ou movimentos sujeitem a criança à exposição sexual (inciso II).

O parágrafo único do dispositivo esclarece que “considera-se pornográfico ou obsceno, coreografias que aludam à prática de relação sexual ou de ato libidinoso”.

O art. 2º aplica o disposto no art. 1º a qualquer modalidade de dança, inclusive manifestações culturais.

Pelo art. 3º, consideram-se no âmbito escolar as atividades desenvolvidas pelas escolas “dentro ou fora do seu espaço territorial, inclusive em eventos fora do Estado, desde que promovidas ou patrocinadas por elas, em local público ou privado, assim como divulgadas em mídias ou redes sociais”.

De acordo com o art. 4º, qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar à Administração Pública e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto na lei.

Define o art. 5º que “as escolas do Distrito Federal deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce)”, entendidas essas, nos termos do parágrafo único, como “a prática de exposição prematura de conteúdo, estímulos e comportamentos a indivíduos que ainda não têm maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações”.

O art. 6º define, em seus incisos, os objetivos a serem atingidos pela lei:

I – prevenir e combater a prática da erotização infantil no comportamento e aprendizado social das crianças;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – orientar os envolvidos em situação de erotização precoce, visando à recuperação da atuação comportamental, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente social;

IV – envolver a família no processo de construção da cultura do combate à erotização infantil.

O art. 7º remete ao Poder Executivo a regulamentação da lei, com o estabelecimento de critérios para sua implementação e cumprimento e o art. 8º estabelece a entrada em vigor na data de sua publicação.

Em justificação à iniciativa, o autor afirma que a erotização precoce de crianças é fator diretamente responsável pelo aumento da violação da dignidade sexual de mulheres e também dos casos de estupro de vulnerável. Por esse motivo, cabe às escolas contribuir para combater os estímulos à erotização infantil no âmbito de suas atividades culturais e pedagógicas, proibindo a exposição precoce a danças inadequadas que simulam movimentos de atos sexuais.

Além disso, faz parte do cotidiano da violação de direitos infanto-juvenis, e dos direitos das famílias a ministração de aulas às crianças sobre atos preparatórios à relação sexual, como colocar preservativos, inclusive com a simulação de sexo oral, tudo isso sem consultar os pais ou sem a presença deles.

Torna-se necessário definir o que é erotização precoce, sem isolar a criança de sua sexualidade, evitando, porém, que fatores externos influenciem negativamente a forma como este indivíduo, ainda em formação, enxerga sua sexualidade, suas atitudes sexuais, valores, assim como seus relacionamentos e até mesmo sua capacidade de entender o amor e o afeto.

Segundo o autor, a erotização precoce ocorre quando há imposição inadequada de valores adultos acerca da sexualidade infantil, evidenciada pela valorização de uma pessoa pela sua capacidade de ser atraente, excluindo os demais atributos de um ser humano.

É necessário respeitar o devido tempo natural da sexualização, pois, se as crianças antecipam certas vivências, elas acabam tornando-se mais vulneráveis, pois se expõem a situações com as quais não sabem lidar.

O Projeto de Lei visa garantir a eficácia e o respeito aos direitos da infância e adolescência, conscientizando as famílias, a sociedade civil acerca da Constituição e das leis vigentes no país sobre a proteção às crianças.

A Proposição foi lida em Plenário em 19/11/2019, distribuída para análise de mérito nesta Comissão e na Comissão de Assuntos Sociais, bem como para análise de admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça; além disso, não recebeu emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 69, I, “b”, do Regimento Interno da Casa, cabe a esta Comissão analisar e emitir parecer sobre o mérito de matérias ligadas à educação pública. É o que se passa a fazer.

A proposição sob exame busca regular o uso da dança no processo educativo, além de coibir, nesse contexto, o que define como “sexualização precoce”. Desse modo, do ponto de vista das práticas educacionais, duas são as dimensões que precisam ser analisadas aqui quanto ao mérito da proposição, a saber: de um lado, o papel da dança no processo educativo; de outro, a organização pedagógica da educação e da orientação sexual nas escolas.

Do papel da dança no processo educativo

Sobre a primeira dessas dimensões cumpre, primeiramente, afirmar que a dança constitui aspecto universal da experiência humana. Os registros históricos mais antigos de atividades de dança datam de 14 mil anos atrás (pintura rupestre na Gruta de Gabillou, na França), ainda no período paleolítico e muito antes do advento da agricultura e das cidades. Isso, obviamente, não exclui a possibilidade e mesmo a probabilidade de ser a dança uma manifestação humana ainda mais ancestral. A expressão humana por meio da linguagem corporal representou, desde os tempos mais remotos, forma de comunicação associada a rituais de caça, colheita, guerras, nascimentos, casamentos, culto aos mortos e a diversos outros tipos de celebrações rituais ou festivas[1].

Bourcier (2006) registra, por exemplo, a importância do uso da dança na educação das crianças espartanas, da sociedade guerreira da época clássica, com a simulação de movimentos de batalha a serem aprendidos já desde tenra idade.

O professor e pesquisador de Educação Física Jocimar Daolio destaca a importante contribuição do antropólogo francês Marcel Mauss no estudo da corporalidade e de seu caráter de construção social e cultural:

.....
(...) o passo seguinte proposto por Mauss é entender os movimentos corporais como parte de um todo social. Em seu trabalho intitulado "Fenômenos gerais da vida intra-social", Mauss propõe que os comportamentos corporais sejam compreendidos como parte de uma tradição social, da mesma forma que os rituais religiosos, as obras de arte, as construções, a linguagem (Mauss 1979). Como toda tradição, esses gestos são transmitidos de uma geração para outra, dos pais para os filhos, enfim, de pessoas para pessoas, num processo de educação. As pessoas, principalmente as crianças, imitam atos que obtiveram êxito e que foram bem-sucedidos em pessoas que detêm prestígio e autoridade no grupo social.[2]

A pesquisadora da dança Karenine Porpino aponta que na Grécia clássica, após o advento da tragédia, a dança foi cindida em nobre e ignóbil por Platão, sendo a primeira digna para a educação do homem e a segunda necessariamente banida.

A dança nobre, fruto da imitação do belo e do correto, deveria contribuir para o aprimoramento do espírito, pois cultivava a disciplina e a harmonia das formas. A dança ignóbil, reconhecida como feia e torpe, não merecia a apreciação dos cidadãos gregos, mesmo quando reconhecido o seu caráter catártico, cujo transe, denominado *enthousiasmos*, podia ser entendido como expressão do estado divino dentro do próprio homem[3].

Ainda segundo Porpino, essa visão dicotômica sobre a dança atravessou a história ocidental:

Durante a Idade Média, também podemos encontrar indícios de uma visão dicotômica da dança. O caráter dionisíaco do dançar seria motivo para a proibição das danças populares nas feiras e praças. O conteúdo lascivo das danças populares oferecia resistência aos preceitos cristãos. Mesmo que estas tivessem a possibilidade de expressar o estado divino, o entusiasmo que ligava a um deus, como na dança ignóbil platônica, não mereciam importância nem respeito, pois não se tratava de um deus cristão, mas dos deuses dos antigos cultos pagãos. Nos primeiros anos do Cristianismo, a dança foi permitida na liturgia em sua forma nobre, como em Platão, extirpada de seus conteúdos ligados às antigas religiões. No século XII, a dança seria banida da cerimônia litúrgica. Arelada aos prazeres do corpo, seria suspeita e amaldiçoada como algo diabólico, assim como a carne, que deveria ser desprezada. Só a partir da alma seria possível a salvação; a dança ligada ao corpo representava um obstáculo.

A passagem das danças do campo para a corte, a partir do século XII, também se deu pela adequação do espírito festivo camponês ao refinamento da nobreza, fato que acarretou a perda da espontaneidade de uma dança aprendida na leveza da informalidade e o surgimento de um metódico ensino de uma dança de suntuosa codificação. A necessidade de mestres especialistas para o ensino da dança e de dançarinos profissionais capacitados a executá-la seria apenas consequência desta situação que também iria preludir a

Vê-se, portanto, que a visão dicotômica entre um tipo de dança considerado aceitável e valorizado e outros tipos desprezados como mundanos ou indecentes deita raízes na própria história das sociedades ocidentais, impregnada por profundo sentido de distinção entre classes sociais, ao se desprezar “o espírito festivo camponês” em detrimento do “refinamento da nobreza”.

Mas, mesmo durante o apogeu das danças da corte e do surgimento codificado do balé, no século XVI, o caráter festivo das danças populares continuou exercendo o seu fascínio, apesar dos refinamentos que os nobres impunham às danças advindas do campo. Ou seja, as danças populares nunca deixaram de ser fonte de temas e de movimentos para a dita dança clássica ou erudita.

Segundo Porpino, essa codificação classista e elitista da dança predominará junto às elites das sociedades ocidentais até a quebra de paradigma representada pela vida e pela obra da bailarina estadunidense Isadora Duncan (1877-1927):

Retomando o corpo imerso na experiência estética do dançar, Isadora abriu perspectivas mais amplas para a dança como possibilidade de uma educação que não se separa da vida e que seja capaz de abraçar os arroubos dionisíacos do viver. Uma educação que compreendemos não se resumir àquela institucionalizada, na qual a dança surge frequentemente como antídoto para amenizar o estresse causado por um ensino intelectualizado ou como apêndice para auxiliar na aprendizagem dos conteúdos tidos como mais importantes, mas uma educação que possa levar em consideração o corpo desejante como produtor de múltiplas poesias.

E, refletindo sobre o impacto dessa quebra de paradigma na dança contemporânea e nas teorias sobre ela, continua Porpino:

Preocupada com a quebra das excessivas formalidades técnicas e dos estereótipos corporais impostos por essas, a dança contemporânea, hoje, busca o inédito, o instigante, a diversidade do movimento do corpo real em diálogo com o multifacetado mundo virtualizado. Cria uma multiplicidade de novos sentidos a partir da hibridez de técnicas, de estilos e de uma diversidade de corpos evidentemente heterogêneos e polimórficos. Assim, tenta romper com os padrões impostos ao dançar, a partir da criação de algo novo, multifacetado e nascido da simbiose de múltiplas possibilidades corporais e técnicas já codificadas.

A teorização contemporânea sobre o uso da dança na educação deve muito ao dançarino e pesquisador eslovaco Rudolf Laban (1879-1958), precursor do modernismo alemão e importante influência de alguns dos maiores bailarinos do século XX. Ele concebeu o Sistema de Análise do Movimento ou simplesmente Arte-Movimento.

Partindo do pressuposto da unidade corpo-mente e de que aprendemos com nosso corpo, defendia Laban que não é possível separar conceitos abstratos, ideias e pensamentos da experiência corporal dos indivíduos.

Assim, a base de sua Arte-Movimento é a ideia de que o movimento é a essência da vida, já que toda forma de expressão (falar, escrever, cantar, pintar ou dançar) tem o movimento como veículo. Daí a importância de estudar a fundo e sistematicamente as diversas formas de expressão externa da energia vital interior.

A filosofia e o método da Arte-Movimento de Laban chegaram ao Brasil por intermédio da bailarina, coreógrafa e educadora húngara Maria Duschenes (1922-2014), que formou gerações de alunos que utilizam a referência de Laban em seus trabalhos de criação e atividades de arte-educação, destacando-se as propostas do ensino público de dança e da popularização da dança em espetáculos de rua.

De maneira análoga ao que acontecia no restante do mundo ocidental, a dança erudita no Brasil evoluiu em estreita e tensionada relação com as tradições populares profundamente enraizadas em nosso povo.

Paralelamente, a abordagem estatal sobre o corpo e seu movimento, em particular dos estudantes, transitou por perspectivas bem díspares, especialmente no que concerne à

educação física escolar. Segundo Daolio (1995):

A Educação Física no Brasil desenvolveu-se a partir do século XIX e foi grandemente influenciada pelas Forças Armadas e pela chamada Medicina Higienista. Essas duas grandes influências, com algumas nuances, foram reaparecendo ao longo deste século, inicialmente no Estado Novo e, posteriormente no período pós-1964 (Castellani Filho 1988). Somente a partir do início da década ele 1980, com a redemocratização do país, é que a Educação Física começou a ser discutida de forma mais contundente, levando ao reconhecimento de que sua prática escolar é problemática e visando a uma redefinição de seus objetivos, conteúdos e métodos de trabalho.

É dessa forma que a história da Educação Física no Brasil nos dá bases para entender como os professores atuais reproduzem, no seu cotidiano, ideais e valores passados, como a higiene e a eugenia [melhoria da raça] do final do século XIX, ou o militarismo nacionalista do Estado Novo, ou o modelo esportivo característico do recente governo militar.

A dança, como todas as manifestações artísticas e culturais, sempre esteve na mira de governos autoritários no Brasil. Mesmo em suas versões eruditas e celebradas mundialmente, como nos exemplos da censura à exibição televisionada do Ballet Bolshoi, que apresentaria "Romeu e Julieta" na Rede Globo, em 28 de março de 1976, e o artifício usado pelos produtores do espetáculo "Quebradas do mundaréu" (1975), de mudar o nome da adaptação para dança da peça teatral "Navalha na carne" (1967), então censurada, para tentar driblar a censura [5].

Agora, vejamos como é tratada a dança e seu papel na educação no ordenamento jurídico do país.

A Constituição Federal estabelece, *in verbis*:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

..... (Grifos do Relator)

O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI, instituído pelo Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que também acolheu a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, dedica-se à identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção da dimensão imaterial do Patrimônio Cultural Brasileiro, com respeito e proteção dos direitos difusos ou coletivos relativos à preservação e ao uso desse bem.

O Livro de Registro das Formas de Expressão – Bens Culturais Imateriais relaciona várias danças populares brasileiras, como: Samba de Roda do Recôncavo Baiano, Jongo no Sudeste, Frevo, Tambor de Crioula do Maranhão, Matrizes do Samba no Rio de Janeiro (Partido Alto, Samba de Terreiro e Samba-Enredo), Roda de Capoeira, Fandango Caiçara, Carimbó, Maracatu Nação e Maracatu de Baque Solto [6].

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

.....
§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

.....
§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

..... (Grifo do Relator)

No que respeita à educação artística, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC[7] propõe que sua abordagem articule seis dimensões do conhecimento que caracterizam a experiência artística: criação, crítica, estesia, expressão, fruição e reflexão. No que se refere mais diretamente à proposição aqui examinada, cabe destacar o tratamento dado pela BNCC às dimensões de crítica, estesia e reflexão:

Crítica: refere-se às impressões que impulsionam os sujeitos em direção a novas compreensões do espaço em que vivem, com base no estabelecimento de relações, por meio do estudo e da pesquisa, entre as diversas experiências e manifestações artísticas e culturais vividas e conhecidas. Essa dimensão articula ação e pensamento propositivos, envolvendo aspectos estéticos, políticos, históricos, filosóficos, sociais, econômicos e culturais.

Estesia: refere-se à experiência sensível dos sujeitos em relação ao espaço, ao tempo, ao som, à ação, às imagens, ao próprio corpo e aos diferentes materiais. Essa dimensão articula a sensibilidade e a percepção, tomadas como forma de conhecer a si mesmo, o outro e o mundo. Nela, o corpo em sua totalidade (emoção, percepção, intuição, sensibilidade e intelecto) é o protagonista da experiência.

Reflexão: refere-se ao processo de construir argumentos e ponderações sobre as fruições, as experiências e os processos criativos, artísticos e culturais. É a atitude de perceber, analisar e interpretar as manifestações artísticas e culturais, seja como criador, seja como leitor.

Tais dimensões orientam a prática pedagógica escolar não só no sentido do contato, como da apropriação crítica e reflexiva das manifestações artísticas e culturais presentes em nossa sociedade. Ou seja, a postura pedagogicamente esperada é a da exposição dos estudantes, mediante uma perspectiva crítica, a todas as formas de manifestação artística, e não a simples exclusão daquelas manifestações que possam ser consideradas inadequadas, por quaisquer razões.

Essa inadequação, caso exista, deve ser objeto de reflexão crítica, não de censura.

Em consonância com a legislação federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF estabelece:

Art. 233. A educação é direito de todos e deve compreender as áreas cognitiva, afetivo-social e físico-motora.

§ 1º A educação física e a educação artística são disciplinas curriculares obrigatórias, ministradas de forma teórica e prática em todos os níveis de ensino da rede escolar.

§ 2º É dever do Poder Público garantir as condições necessárias à prática de educação física curricular, ministrada por professor licenciado em educação física e ajustada a necessidades de cada faixa etária e condições da população escolar.

.....

Segundo o Currículo em Movimento do Distrito Federal para o Ensino Fundamental[8], da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, a dança integra não só o componente curricular de arte, como uma de suas linguagens, mas também o de Educação Física, como uma das manifestações das aprendizagens motoras.

Sobre o ensino de dança nos anos finais do Ensino Fundamental, diz o documento norteador curricular do DF:

Avança-se nessa etapa na compreensão dos fatores do movimento (LABAN, 1978 e 1990) e na sua utilização, de forma a estimular a expressão autônoma. Ao ser acolhido em sua movimentação expressiva, o estudante é convidado, também, a acolher a movimentação do outro. No processo de expressão e fruição artísticas, pautado na observação dos fatores do movimento e dos elementos constitutivos da expressão dançada (ROBATTO, 1994 e 2012; MARQUES, 2010), e desvinculado de julgamentos e pré-conceitos, consolida-se uma prática corporal integrativa e humanizadora, respeitosa das diferenças e contrária a formas de violência simbólica presentes na comunidade e na escola (BRASIL, 2017).

Portanto, mais uma vez, o que temos aqui, como diretriz curricular para o ensino de dança, é o estímulo à expressão autônoma e à apropriação crítica e reflexiva, “sem julgamentos e pré-conceitos” – posto que respeitosa das diferenças – das manifestações artísticas e culturais presentes em nossa sociedade.

Novamente, a convocação aos educadores para estimularem nos educandos a reflexão crítica sobre o movimento e o corpo. Evidentemente, almeja-se o amadurecimento dos estudantes por meio dessa postura crítico-reflexiva, que, ao fim, os equipará para identificar adequação e inadequação de movimentos ou gestos em cada contexto sociocultural.

Quando a educação é bem sucedida na construção de uma cultura de respeito, não precisa – nem deve – lançar mão de censura prévia de conteúdos.

Ademais, é muito preocupante a tentativa de se banirem do ensino fundamental manifestações culturais seculares de nosso povo que possam ser eventualmente rotuladas como promotoras de “erotização” ou “sexualização precoce” de nossas crianças.

Isso poderia incluir diversas danças populares cujas vestimentas típicas, a exhibir partes do corpo mais ousadamente, e a coreografia sensual, de cortejo ou sedução de casais, por exemplo, pudessem ser identificadas com “sexualização precoce”.

Assim, o Fandango sulista, o Carimbó do Pará, o Coco nordestino e suas umbigadas, o Frevo pernambucano, os Afoxés baianos, além, é claro, do samba e de outras danças carnavalescas, tudo isso poderia vir a ser impedido de entrar no ensino fundamental. Isso sem falar em um sem-número de manifestações culturais não originalmente brasileiras, mas efetivamente incorporadas à cultura do País, como o Rock e o Hip Hop.^[9]

A propósito do Rock, lembre-se o escândalo moral inicialmente causado pelo maior ícone estadunidense deste estilo, Elvis Presley, a requebrar com toda sensualidade seu quadril, marca registrada de sua performance em shows, numa incorporação explícita de um genuíno legado africano à cultura dos Estados Unidos da América.^[10]

Significa, então, que todo esse patrimônio cultural do país deveria ser excluído do processo de ensino-aprendizagem das crianças no DF? Isso não pode ser considerado positivo do ponto de vista educativo.

Para não falar também na apresentação e apropriação pelos estudantes de um enorme repertório de manifestações culturais de outros países que incluem danças com inspiração e temáticas de profunda sensualidade e sedução, como o Tango e o Flamenco.

E, para não irmos muito longe na história comparada da dança, lembre-se apenas de que uma modalidade completamente inocente como a Valsa já foi vista como indecente e inapropriada e foi mesmo proibida por certo tempo em alguns países europeus, como registra a bailarina carioca Ana Botafogo:

Na época onde o comum, o máximo aceitável entre os parceiros, era o toque das pontas dos dedos, esse elemento, o modo como o cavalheiro segurava a sua dama e a necessidade da dama ter de segurar a sua saia com a mão, pondo à mostra seus tornozelos, justifica o grande preconceito inicialmente sofrido pela La Volta nas altas sociedades da Europa. Mesmo sendo muito popular, essa dança era considerada vulgar e inapropriada para damas de família, tanto que foi proibida na França pelo Rei Louis XIII (1610–1613).^[11]

Sobre isso, a pioneira da dança em Brasília, a professora Gisele Santoro, faz importante afirmação de caráter antropológico que tem muito a ver com a identidade cultural brasileira e que deveria guiar nossa formulação de políticas públicas nessa área. Segundo nossa mestra primeira da dança, nós, brasileiros, somos um povo naturalmente dançante e “o que nos difere do povo europeu é nossa capacidade de ser emotivo e transformar isso em dança. Mas isso, aliado ao conhecimento acumulado no velho continente, é o que nos torna maravilhosos”.[\[12\]](#)

Da organização pedagógica da educação e da orientação sexual nas escolas

A proposição sob análise define em seu art. 5º que “as escolas do Distrito Federal deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce)”, entendidas essas, nos termos do parágrafo único, como “a prática de exposição prematura de conteúdo, estímulos e comportamentos a indivíduos que ainda não têm maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações”.

É imprescindível, nessa análise, portanto, recuperar os parâmetros legais e a forma da organização pedagógica da educação e da orientação sexual nas escolas.

A Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que “fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos”, estabelece que:

Art. 16 Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

.....

§ 3º Aos órgãos executivos dos sistemas de ensino compete a produção e a disseminação de materiais subsidiários ao trabalho docente, que contribuam para a eliminação de discriminações, racismo, sexismo, homofobia e outros preconceitos e que conduzam à adoção de comportamentos responsáveis e solidários em relação aos outros e ao meio ambiente. (Grifos do Relator)

A Base Nacional Comum Curricular[\[13\]](#), por sua vez, ao tratar das competências específicas de Ciências da Natureza para o Ensino Fundamental, estabelece:

(1) a necessidade da inclusão de “temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes” no desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo; (2) que compete aos órgãos executivos dos sistemas de ensino a “produção e a disseminação de materiais subsidiários ao trabalho docente, que contribuam para a eliminação de discriminações, racismo, sexismo, homofobia e outros preconceitos e que conduzam à adoção de comportamentos responsáveis e solidários em relação aos outros e ao meio ambiente”; e (3) o objetivo de que os estudantes, ao terminarem o Ensino Fundamental, sejam capazes de compreender a organização e o funcionamento de seu corpo, interpretar as modificações físicas e emocionais que acompanham a adolescência, reconhecendo seus impactos na autoestima e na segurança, além de assumir o protagonismo na escolha de posicionamentos relacionados ao autocuidado com o corpo e respeito com o corpo do outro.

A Educação e a orientação sexual também estão contempladas no currículo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, na parte referente às Ciências da Natureza, nos seguintes termos:

Nos Anos Finais, busca-se perceber o corpo como um todo dinâmico e articulado que envolve a saúde individual e coletiva, a sexualidade e a relação harmoniosa com o ambiente. Contempla-se, também, o conhecimento das condições de saúde, do saneamento básico, da qualidade ambiental e das condições nutricionais da população brasileira.[14]

Toda essa normatização da educação e da orientação sexual em nosso sistema educacional considera a realidade de que, no mundo multimidiático em que vivemos, nossas crianças e adolescentes estão expostos 24 horas por dia, via Internet, TV, rádio, telefones móveis e redes sociais, a material ofensivo aos valores da dignidade da pessoa humana, consagrados na Constituição Federal e nos mais importantes tratados internacionais celebrados no âmbito da Organização das Nações Unidas – ONU.[15]

Nesse contexto, avulta a importância do papel da professora e do professor na mediação da interpretação do mundo pelos estudantes e na formação e construção de uma consciência crítica sobre um sem número de materiais inapropriados a cujo acesso dificilmente se conseguirá impedir completamente.

Portanto, no tocante especificamente à educação formal e ao processo educativo que se dá no universo das escolas, a proposição caminha na direção oposta ao recomendado, que é justamente permitir que os professores possam mostrar aos estudantes os perigos e a gravidade de se disseminarem acriticamente informações que podem ofender e ferir a dignidade dos nossos semelhantes.

Transformar o assunto em um tabu, retirá-lo do espaço escolar, na vã ilusão de que, assim, nossas crianças estarão protegidas de imagens e de informações impróprias, é tão ingênuo quanto equivocado. Basta lembrarmos iniciativas semelhantes tomadas ao longo da história, como o estabelecimento do *Index Librorum Prohibitorum*, a lista dos livros proibidos pela Igreja Católica no período da reforma protestante, por, supostamente, atentarem contra seus dogmas e abalarem a fé cristã.

Não é por outra razão, aliás, que os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, promovidos pelas Nações Unidas, estabeleceram, no “objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”, as seguintes diretrizes de ação:

5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão.

.....

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.[16]

O autor da proposição afirma que faz parte do cotidiano da violação de direitos infante-juvenis e dos direitos das famílias a ministração de aulas às crianças sobre atos preparatórios à relação sexual, como colocar preservativos, inclusive com a simulação de sexo oral, tudo isso sem consultar os pais ou sem a presença deles.

Ao relacionar isso com a situação de vulnerabilidade das crianças, desconsidera todo o itinerário formativo dos profissionais da educação, durante o qual são justamente preparados e equipados, com ferramentas teóricas e didático-metodológicas, para identificar o desenvolvimento intelectual e emocional dos estudantes e o que seriam “conteúdos” apropriados ou impróprios a cada etapa do seu desenvolvimento. Tudo isso, evidentemente, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais e distritais, bem como com o currículo escolar e a proposta pedagógica, estipulados, como disposto na lei, pelos estabelecimentos de ensino.

Aqui se evidencia também um equívoco na interpretação da divisão de papéis, feita pela Constituição Federal, entre família e Estado, com respeito ao dever para com a educação. Essa divisão é no sentido de que a educação formal, que se dá no âmbito escolar, não esgota a responsabilidade da sociedade com a educação de seus membros.

Há muito a educar fora da escola, onde sobressai, naturalmente, o papel da família.

Mas não cabe à família determinar que conteúdos programáticos e curriculares devem orientar a ação educativa nas escolas, uma vez que tal atribuição é dos profissionais para isso qualificados e das instâncias dos sistemas de ensino a que a própria Constituição e a LDB atribuem tal responsabilidade.

Na justificativa à sua iniciativa, o autor afirma que a erotização precoce de crianças é fator diretamente responsável pelo aumento da violação da dignidade sexual de mulheres e dos casos de estupro de vulnerável.

Trata-se de afirmação que, além de não estar embasada em dados, converge perigosamente para argumentos inaceitáveis de culpabilização da vítima da violência, tão bem expressos em raciocínios errôneos como: "se estivesse vestida direito não teria sido estuprada".

Aliás, a importância da séria e competente orientação e educação sexual escolar avulta ainda mais quando se leva em conta a realidade da violência sexual e de outras formas de abusos cometidos contra crianças e adolescentes em nossa sociedade.

Segundo dados do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, familiares e pessoas próximas, exatamente com quem as crianças deveriam se sentir mais protegidas, são os principais autores de violência sexual contra crianças e adolescentes.[\[17\]](#) Essas informações são confirmadas por pesquisa realizada em nível nacional.[\[18\]](#)

Outra dimensão na qual se evidencia a importância da orientação e da educação sexual escolar é a da capacitação de pré-adolescentes e adolescentes para se protegerem de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DSTs e de gravidezes indesejadas.

Segundo relatório da Organização Mundial da Saúde – OMS, o índice de gravidez na adolescência no Brasil é maior que a média dos países da América Latina.[\[19\]](#) Ainda de acordo com a OMS:

As mulheres jovens são particularmente vulneráveis ao HIV devido a uma combinação de fatores biológicos, falta de acesso a informações e serviços, bem como normas e valores sociais que reduzem sua capacidade de se proteger.

O Relatório da OMS conclui que:

Esses resultados indicam que é importante assegurar que as adolescentes tenham acesso à educação primária e secundária, incluindo educação sexual completa que fortaleça sua capacidade de negociação, e oportunidades para uma dieta adequada e atividade física. Elas precisam de proteção contra o casamento precoce, exploração e abuso, incluindo a prevenção da violência do parceiro íntimo e a violência sexual. Além disso, as adolescentes precisam ser capazes de acessar e utilizar os serviços de saúde, particularmente para cuidados de saúde sexual reprodutiva e mental. As medidas para limitar o uso de tabaco e álcool e melhorar a segurança no trânsito são importantes. A melhora na desagregação, por idade e sexo, das informações de saúde e pesquisas de intervenção vão ajudar a identificar as necessidades particulares das adolescentes e as abordagens para resolvê-las. As sociedades como um todo devem oferecer o apoio que as meninas precisam para lidar de forma exitosa com as mudanças físicas e emocionais da adolescência e realizar uma transição saudável para a vida adulta.[\[20\]](#)

Diante dessa realidade, o que podemos concluir? O recomendado não seria que essas crianças e adolescentes, já a partir dos 11, 12 anos, estejam informados, conscientes e preparados para se defenderem da disseminação de doenças sexualmente transmissíveis e de gravidezes precoces antes de iniciarem sua vida sexual?

Aliás, registre-se, igualmente, o exemplo das campanhas de vacinação conduzidas, desde 2014, pelo Ministério da Saúde contra a contaminação pelo Papiloma Vírus Humano-HPV, que se iniciam para meninas aos 9 anos de idade[\[21\]](#).

O fato de a principal forma de contágio do HPV ser por relações sexuais não deveria levar ninguém a supor que o Ministério da Saúde esteja a incentivar meninas de 9 anos de idade a praticarem sexo.

O nome disso é precaução e prevenção. O contrário seria inaceitável omissão do Poder Público e dos educadores.

A questão aqui é de responsabilidade educativa: o Estado vai agir para prevenir e minorar esses problemas ou vai se omitir?

A idade em que cada um iniciará sua vida sexual é decisão individual, mas, diante das evidências de que essa iniciação vem se dando cada dia mais cedo entre as brasileiras e brasileiros[22], seria muito irresponsável, para não dizer criminosa, a omissão do Poder Público em atuar para prevenir e minorar os problemas relacionados a essa iniciação precoce.

Portanto, é forçoso reconhecer que a proposição sob exame colide com princípios fundamentais da educação brasileira e com aqueles voltados à proteção da dignidade da pessoa humana, especialmente de crianças e adolescentes, além de afrontar os diversos dispositivos legais mencionados.

Ao procurar impor censura de conteúdos a serem trabalhados nas escolas do DF, retirando a possibilidade de que sejam abordadas questões relativas à dança, à educação e à orientação sexual, afronta o princípio constitucional da liberdade de aprender e de ensinar, além de ameaçar interferir, indevidamente, no fazer didático-pedagógico profissional dos educadores.

Prejudica o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais e distritais para o uso da dança, tanto nas aulas de educação artística e de educação física quanto nas atividades interdisciplinares das escolas, mediante a possibilidade de exclusão de expressões corporais que integram o patrimônio artístico e cultural imaterial do país.

Agride também os direitos que crianças e adolescentes têm a ampla e bem fundamentada educação e orientação quanto à sexualidade humana, ferindo, assim, a dignidade da pessoa humana, além de comprometer o desenvolvimento de um conteúdo curricular previsto tanto na legislação federal quanto na legislação distrital da educação e essencial à adequada preparação dos estudantes para a vida.

Assim, considerado o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 781/2019, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Relator

[1] A pesquisa e a literatura acadêmicas sobre a dança e sua história são vastas. Para uma visão panorâmica, podem-se consultar dois manuais recentes: "The Oxford Handbook of Dance and Politics" (2017) e "The Oxford Handbook of Dance and Theater" (2015). Uma obra de referência da qual existe tradução em português é "História da Dança no Ocidente", de Paul Bourcier; São Paulo, Martins Fontes, 2006. Sobre a dança na educação, a obra clássica é "Dança Educativa Moderna", de Rudolf Laban (várias edições). Aqui se utilizou principalmente as duas últimas e "Reflexões sobre Laban, o mestre do movimento", Orgs.: Maria Mommensohn e Paulo Petrela; São Paulo, Summus, 2006; "Dança é educação: interfaces entre corporeidade e estética", de Karenine de Oliveira Porpino; Natal, EDUFRRN, 2018, disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/25583/3/Dan%C3%A7a%20educ%C3%A7%C3%A3o.pdf>; e <http://www.dancefacts.net/dance-history/history-of-dance/>. Além disso, foi muito útil a dissertação de mestrado apresentada à Universidade Federal de Uberlândia "História e Dança: um olhar sobre a cultura popular urbana. Uberlândia 1990/2009", de Rafael Guarato, disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/16375/1/rafael.pdf> (todos os acessos em 09/04/2020).

[2] Daolio, Jocimar "Da cultura do corpo"; Campinas, SP Papirus, 1995 (Coleção corpo e motricidade).

- [3] A autora cita aqui a obra de Maribel Portinari "História da dança"; Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1989.
- [4] Nesse trecho, além da citada obra de Portinari, a autora faz referência à obra de Roger Garaudy, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1980.
- [5] Rafael Guarato. "Em Boa Companhia: A Trajetória do Ballet Stagium na Memória da Crítica e da Historiografia a Dança no Brasil", tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina, 2016.
- [6] Sítio do Iphan: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/497>. Acesso em 13/04/2020.
- [7] Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=79611-anexo-texto-bncc-aprovado-em-15-12-17-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192. Acesso em 13/04/2020.
- [8] Disponível em: http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/02/Curri%CC%81culo-em-Movimento-Ens-fundamental_19dez18.pdf. Acesso em 09/04/2020.
- [9] A propósito, as Leis nº 5.615, de 26 de fevereiro de 2016, que declara o Rock Brasileiro como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal e nº 5.073, de 11 de março de 2013, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana do Hip-Hop.
- [10] A bibliografia sobre Elvis é enorme. Um bom resumo está aqui: <http://elvisthemen.blogspot.com/2011/04/livros-sobre-elvis.html>. Acesso em 13/04/2020.
- [11] "A História da Valsa". Disponível em <https://www.anobotafogomaison.com.br/a-historia-da-valsas/>. Acesso em 13/04/2020.
- [12] <https://gpslifetime.com.br/conteudo/entretenimento/arte/80/a-nossa-gisele-santoro-uma-vida-dedicada-a-danca>. Acesso em 13/04/2020.
- [13] http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf
- [14] Currículo em Movimento do Distrito Federal. Ensino Fundamental. Versão 2018. Disponível em: http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/02/Curri%CC%81culo-em-Movimento-Ens-fundamental_19dez18.pdf. Acesso em 13/04/2020.
- [15] Ver, por exemplo, <http://radiosete.org/noticia/333378/pornografia-e-mais-acessada-que-netflix-diz-pesquisa>; <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/22-milhoes-de-brasileiros-assumem-consumir-pornografia-e-76-sao-homens-diz-pesquisa.ghtml>; <https://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/04/04/novo-sistema-consegue-barrar-quase-100-da-pornografia-de-sua-tv-e-celular.htm>; http://tvcultura.com.br/videos/18678_ter-acesso-a-pornografia-e-cada-vez-mais-facil-e-comum-entre-os-jovens.html; <https://www.otvfoco.com.br/jornalista-da-cnn-se-espanta-com-pornografia-na-tv-paga-brasileira/>; <http://www.folhadosudoeste.jor.br/a-devastacao-da-pornografia-na-internet/>; <https://tecnoblog.net/27831/pesquisa-conclui-que-internet-tem-37-de-pornografia/>; e <https://olhardigital.com.br/noticia/criancas-brasileiras-buscam-redes-sociais-e-pornografia-na-internet,-diz-relatorio/35304>. Acessos em 13/04/2020.
- [16] Disponível em <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods5/>. Pesquisado em 13/04/2020.
- [17] <http://www.mpdf.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/sala-de-imprensa/noticias/noticias-2018/10065-violencia-sexual-64-dos-casos-em-2017-foram-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em 13/04/2020.
- [18] Violência infantil: uma análise das notificações compulsórias, Susana Maria Moreira Rates, Elza Machado de Melo, Márcio Dênis Medeiros Mascarenhas e Deborah Carvalho Malta, Ciência & Saúde Coletiva, 2011. Print version ISSN 1413-8123. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/csc/v20n3/pt_1413-8123-csc-20-03-00655.pdf. Acesso em 13/04/2020.
- [19] <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/brasil-tem-gravidez-na-adolescencia-acima-da-media-latino-americana-diz-oms.ghtml>. Acesso em 13/04/2020.
- [20] Mulheres e saúde: evidências de hoje, agenda de amanhã. Disponível em https://www.who.int/eportuguese/publications/Mulheres_Saude.pdf?ua=1. Acesso em 13/04/2020.
- [21] <http://portalarquivos.saude.gov.br/campanhas/vacinahpv/>. Acesso em 13/04/2020.
- [22] <https://jornal.usp.br/atualidades/adolescentes-iniciam-vida-sexual-cada-vez-mais-cedo/>. Acesso em 13/04/2020.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137**, Deputado(a) Distrital, em 23/04/2020, às 15:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0102391** Código CRC: **2AF7AFBA**.